



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 003/2021.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação



EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

Trata-se de parecer sobre dispensa de licitação, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se os presentes autos de solicitação de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa **RN ALIMENTOS inscrita no CNPJ 32.051.448/0001-20**, pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, para atender demanda emergencial da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Abaetetuba/PA.

Desta feita, os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 003/2021-SEMAS/SETOR ADMINISTRATIVO - Encaminhamento de Termo de Referência;
- b) Termo de Referência;
- c) Decreto Municipal nº 003/2021, de 12 de janeiro de 2021;
- d) Despacho da CPL ao Setor de Compras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- e) Despacho do Setor de Compras à CPL;
- f) Mapa Comparativo de Pedido de Cotação;
- g) Cotação de Preços;
- h) Solicitação de Dotação Orçamentária à SEMAS;
- i) Decreto nº 011, de 04 de Fevereiro de 2021;
- j) Despacho da SEMAS com Dotação Orçamentária;
- k) Dotação Orçamentária;
- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- m) Despacho de Autorização;
- n) Autuação;
- o) Ofício nº 006/2021 – CPL/PMA – Solicitação de Documentos;
- p) Documentos da Empresa e Representantes;
- q) Razão da Escolha do Fornecedor;
- r) Justificativa do Preço;
- s) Justificativa da Contratação
- t) Minuta do Contrato;
- u) Despacho à Procuradoria Jurídica;

É o relatório.

DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA
LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO
PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE
DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de
considerar que sendo o ato do parecerista um ato
opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como
ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como
elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS
24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão
Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração do presente procedimento para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

DAS COTAÇÕES APRESENTADAS

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA, adotou a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico a Sra. Renata Oliveira Lobo – Chefe do Setor de Compras, nos termo dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, Este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual, conforme Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, é a responsável pela realização da pesquisa estimativa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do termo de referência e suas especificações, e através do Setor de Compras, pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.

DAS JUSTIFICATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Esta presente aos autos processuais Termo de Referência datado 28/01/2021, assinado pela Ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Josiane da Costa Baia, a qual destacou as seguintes justificativas para a presente contratação:

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Abaetetuba/PA possui uma rede de atendimento amplo, considerando ainda a garantia do atendimento aos programas, ações, formações e outros referente a aquisição de gêneros alimentícios, para desenvolvimento das atividades da Secretaria, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresas especializadas para a realização da licitação.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social coordena e promove ações socioassistenciais, de forma integrada, que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social e a falta dessas ações acarretará em prejuízos a população do Município que necessita de tais ações e serviços.

A respeito da razão da escolha e da justificativa do preço, bem como da justificativa da contratação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL apresentou as seguintes justificativas:

DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, por conta do **Decreto Municipal Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**, que declara situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a qual aduz, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa **RN ALIMENTOS inscrita no CNPJ 32.051.448/0001-20**, o Ordenador de Despesas apresentou em seu termo de referencia o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 03 de fevereiro de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de R\$ 329.190,76 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, o senhor Ordenador de Despesas respectivo justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de R\$ 329.190,76 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos).

DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(—) Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Destaca-se a justificativa do preço apresentada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação nº 003/2021-PMA, cujo objeto trata-se de:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, por conta do Decreto Municipal Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que declara situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Com efeito, verifica-se que a empresa **RN ALIMENTOS inscrita no CNPJ 32.051.448/0001-20**, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, logo se encontra em conformidade com o artigo 24º, IV, c/c art. 26º, da Lei nº 8.666/93, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial. A considerar que o objeto em questão se trata de a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, verifica-se que quantidade estimada é em razão dos levantamentos realizados pela SEMAS, necessárias a serem ofertadas tanto em programas quanto ações da Secretaria, alcançando valor global de R\$ 329.190,76 (Trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos), na busca de provisão alimentar mínima e necessária para a sobrevivência humana, garantindo subsistência e dignidade daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social e afetados pelos reflexos da Pandemia do Covid-19.

Assim, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao Estado garantir um tratamento digno à população, com ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações técnicas já existentes, sendo a prestação de emergência devido a Situação de Emergência em que o município se encontra, desta forma, tendo a empresa a ser contratada apresentar o menor preço unitário, entendendo que o melhor enquadramento é o do art.24º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

De igual forma, o Sr. Presidente da CPL apresentou as seguintes justificativas para a contratação:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

**2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:**

**2.1. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA/PA:**

A Lei Federal 13.987/2020 – Altera a Lei nº. 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de pandemia e em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos destinado ao combate a PANDEMIA.

Orientação CNM que visa garantir as famílias o acesso a alimentação durante o período de PANDEMIA da COVID - 19. Com essa alteração os Municípios ficam autorizadas a distribuir, em caráter excepcional, os gêneros alimentícios adquiridos com recurso do COVID-19 diretamente as famílias.

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 da
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do
Ministério da Cidadania

Lei 8.866/93 dispõe sobre as licitações e contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei-las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstra a situação emergencial que ora se apresenta. Em breve



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Compreende - se, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Sabe-se que o município de Abaetetuba, encontra – se na rota do novo coronavírus (COVID -19), com casos confirmados, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Brasil, bem como no Município. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, por calamidade pública, decretada pelo Município de Abaetetuba através do DECRETO Nº 003/2021, verifica-se que a aquisição dos materiais justifica em razão da gravidade causada pela PANDEMIA MUNDIAL DO CORONA VIRUS (COVID -19), necessidade de produtos essenciais para a alimentação nas famílias e em centros de atenção social. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta as famílias do nosso município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



A PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 da SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania em seu item 2.2 e 2.3.observa:

"2.2 Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º). 2.3 Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável."

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que a interrupção das atividades de trabalho com as famílias nesse período de Pandemia, em que não houve programação ou um preparo para isso,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



pode colocar muitas crianças, idosos e jovens em situação de insegurança alimentar, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade das famílias, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma a redução das situações de falta de alimentação para as mesmas, durante esse período de pandemia, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de todas as famílias afetados, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados. Atendendo o que determina o Inciso XXII das RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL posto na PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 da SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania.

"XXII - A Assistência Social deve apoiar a área responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito local, no que se refere, por exemplo, à coordenação de ações de distribuição de alimentos, podendo abranger desde a identificação das famílias mais vulneráveis, pessoas vivendo sozinhas ou em situação de rua que mais precisem deste tipo de proteção, até o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



referenciamento destas ações nas unidades de referência do SUAS de cada território. Nestes casos, devem ser delineadas logísticas de distribuição que otimizem esforços locais, envolvendo outras políticas e setores da sociedade, a fim de viabilizar tanto a aquisição quanto a entrega direta dos alimentos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem que haja a necessidade de sua solicitação presencial.”

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a aquisição desses produtos, fundamental para a que seja suprida a necessidade dessas famílias.

Diante disso e considerando o direito social básico à segurança jurídica, deve este órgão agir em defesa dessas famílias, para garantir a assistência necessária as mesmas, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).

E mais, em sendo a assistência um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



pode, esta secretaria, bem como o Município de Abaetetuba permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, neste caso, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde a distribuição desses alimentos refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades das famílias desta cidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

E, notadamente neste momento, é evidente que o país vive a crise mais grave da história, em decorrência da pandemia de coronavírus, entendendo que o papel do Poder Público é oferecer apoio às famílias que se encontram extremamente vulneráveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Portanto, a situação emergencial e eminente, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde e a assistência, princípio fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente exigente de uma solução imediata e eficaz, visto que a fome não espera, e a indefinição das voltas as aulas, resultante da velocidade de contaminação do referido vírus no município.

2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da Situação de Emergência, a qual engloba o assistencialismo público municipal. A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração de Estado de Emergência no Município de Abaetetuba.

Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como no Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, pelo prazo de até 90 dias após sua publicação.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial.

Por todo o exposto, a emergencial aquisição visa o enfrentamento da situação emergencial a qual passa todos os setores do município, incluindo a saúde, que é o objeto desta contratação emergencial, sendo de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, revelar-se-á como instrumento de extrema valia e relevância no enfrentamento a situação emergencial.

2.3 DO DECRETO MUNICIPAL E DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

Ante a situação emergencial e calamitosa a qual o município se encontra neste início do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa confeccionou o Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, o qual destacaremos a seguir:

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 62 e 63, VI da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº. 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido, conforme relatórios de transição, anexos, que integram este Decreto;

CONSIDERANDO que tal conduta impediu a Prefeita sucessora de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que a nova gestora não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial saúde, educação e assistência social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONSIDERANDO a *míngua* de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos instalado na rede hospitalar do Município de Abaetetuba em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abaetetuba, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a ausência de cumprimento com a folha de pagamento dos servidores da Educação Municipal referente ao mês de Dezembro de 2020, pela gestão antecessora, ocasionando um rombo significativo herdado pela atual Prefeita, o qual compromete sobremaneira os cofres do Município;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios em vigência estão maculados de erros, inconsistências, apresentando ausência de assinaturas e sem publicação, o que os torna inábeis e insuficientes a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em 01 de janeiro de 2021 foi detectado que os computadores dos setores da Contabilidade e Licitação foram infectados de forma remota, com o vírus RAMSOMWARE, aplicativo malicioso que criptografa os arquivos dos computadores infectados, obrigando o desligamento de todos os computadores a fim de impedir que o vírus se espalhasse pela rede de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

computadores da sede da Prefeitura, impedindo a continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Desta forma, por todos estes fundamentos, se faz necessária à contratação direta e emergencial para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, por todo exposto esta é nossa análise, e, caso entenda coerente, que manifeste sua autorização para continuidade dos procedimentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme as justificativas supramencionadas, a demanda ora pretendida, trata-se de aquisição emergencial, em razão situação de emergência administrativa e financeira no município de Abaetetuba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Neste sentido, a Prefeita Municipal de Abaetetuba, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 declara situação de emergência administrativa e financeira no município, sendo este. O qual em seu art. 1º reconhece o Estado de emergência, o qual destacamos:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

De igual modo, no mesmo dispositivo, em seu art. 2º, relata que o poder público adotará providências que busquem minimizar os problemas decorrente da situação de emergência permite aos secretários municipais a adoção de medidas legais excepcionais, que possam combater a pandemia do Covid-19, senão vejamos:

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



No âmbito jurídico, o conceito presente nos dispositivos supramencionados é vasto e desafiador, uma vez que se trata de situação excepcional, que pode afetar a vida de todos os munícipes, em vários âmbitos, não tão somente quanto a saúde física, no entanto, ante a urgência e frente ao parco lapso temporal, bem como o enfrentamento da Pandemia do COVID – 19, e a rapidez que a doença se alastra, dentre as medidas necessárias para o enfrentamento, está a adoção de compras emergenciais por meio de dispensa de licitação. Neste ensejo, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 destaca o seguinte a respeito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, presentes os elementos caracterizadores da situação de emergência, quais seja, previsão legal, e ainda necessidade da contratação emergencial por dispensa de licitação, resta possibilidade jurídica para a contratação.

Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada no presente caso, possui caráter temporário, podendo somente ser utilizada pelo período da emergência que o município enfrenta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



No tocante a situação de emergência ou calamidade pública, de forma brilhante, em sua obra "Leis de Licitações Públicas Comentadas, 11ª Edição", Ronny Charles Lopes de Torres, defende o seguinte:

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar a efetividade da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos.

Obstante a situação totalmente atípica, a qual todo o mundo está vivenciando, qual seja a pandemia, a qual já acometeu a vida de milhares de pessoas, o presente enfrentamento é de suma importância, tendo em vista que os efeitos gerados pela pandemia ultrapassam as necessidade de medicamentos e equipamentos utilizados para o combate de linha de frente do COVID-19, possuindo ainda efeito trágico econômico, o que leva a grande parte da população carente, a momentos ainda piores quanto ao aspecto financeiro, sendo que o objeto do processo, de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta-se como elemento fundamental a garantia da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, desta feita, tais elementos satisfazem a necessidade de alcance do interesse público para o presente processo.

Destaca-se ainda, que conforme justificativas presentes aos autos, quais estão mencionadas no corpo deste parecer, o Sr. Presidente da CPL, em sua justificativa de preço destacou o seguinte:

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, conclui que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Quanto a minuta do termo de contrato, a mesma guarda regularidade com as normas legais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93, e demais normas vigentes, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

DA RESPONSABILIDADE DE QUEM HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO

Cabe mencionar que a homologação é o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório, visando produzir os efeitos jurídicos necessários.

Desta feita, pertence à Autoridade Competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, ou caso em tela, na dispensa licitação, bem como avaliar a conveniência da contratação do objeto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



licitado pela Administração, uma vez que a homologação equivale à aprovação do certame. Daí a importância de tal procedimento ser precedido de um criterioso exame, pela autoridade competente, dos atos que integraram todo o processo licitatório. Essa autoridade, se verificar a existência de algum vício de ilegalidade, deverá anular esse processo ou determinar seu saneamento, caso cabível.

CONCLUSÃO

Ex positis, destacado o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer jurídico, essa Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação emergencial da empresa **RN ALIMENTOS inscrita no CNPJ 32.051.448/0001-20**. Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo a Autoridade Competente sua vinculação ou não, bem como cabe ao gestor sua decisão final quanto a homologação, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante do presente processo. Retornem-se, os autos a Autoridade Competente a quem caberá a decisão de homologação do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 01 de março de 2021.

ALEXANDR
E CRUZ DA
SILVA

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CRUZ DA SILVA
Dados: 2021.03.01
12:57:01 -03'00'

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A